

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

O Presidente da Comissão Eleitoral do processo eletivo para a eleição dos membros da sociedade civil, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural/CEPPC, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014; nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 41.778, de 27 de maio de 2015, e no art. 3º, da Portaria SECULT-PE nº 012, de 20 de setembro de 2017.

Considerando as atribuições da Comissão Eleitoral, previstas nos itens “6.5” e “6.8” do Edital de convocação de entidades e pessoas físicas para formação do colégio eleitoral, que elegerá os representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural;

Considerando a necessidade da realização dos fóruns específicos, para a eleição dos representantes da sociedade civil no referido Conselho;

Considerando a importância de definir regras para realização dos fóruns específicos, previstos no edital de convocação que trata do processo eletivo do Conselho mencionado, **resolve:**

- I. As datas, horários e locais de realização dos fóruns específicos para a eleição dos representantes da sociedade civil nos segmentos, que compõem o Conselho Estadual acima mencionado, estão definidos no **anexo 01**;
- II. Cada fórum específico se realizará com observância das regras definidas abaixo:
 - a) O fórum só será realizado com quórum mínimo de 5 (cinco) representantes de cada segmento;
 - b) O fórum específico será instalado em 1ª convocação, se alcançado o quórum mínimo de 5 (cinco) participantes;
 - c) Caso o quórum mínimo não seja alcançado em 1ª convocação, haverá uma 2ª convocação 30 min. após a primeira, sendo que, neste caso, não sendo alcançado o quórum mínimo, resultará no cancelamento do fórum;
 - d) Em caso de haver menos de 5 (cinco) candidatos a delegados eleitos no fórum específico para compor a plenária final em cada segmento, será permitida a eleição de um quantitativo menor que 5 (cinco) delegados;
 - e) Em caso de empate no processo eletivo para a definição de delegados que compõem a plenária final, será eleito aquele de maior idade;
 - f) Em caso de necessidade de cancelamento de fóruns específicos definidos no **anexo 01** desta Resolução, ficará a cargo da Comissão eleitoral a decisão de definir ou não nova data, horário e local para realização do pleito.

- III. A metodologia para computação dos votos nos fóruns específicos dar-se-á da seguinte forma:
- a) Será disponibilizada em local de fácil acesso, antes do início de cada fórum específico, a relação dos inscritos e habilitados a participarem do fórum;
 - b) Antes do início da sessão será verificada a existência de quórum mínimo com base na comprovação prévia de presença e, caso constatado tal quórum, a coordenação da sessão poderá fazer chamada dos presentes para que todos tenham conhecimento;
 - c) Uma vez identificados os membros do fórum, a coordenação irá verificar entre os presentes, aqueles que serão candidatos a delegados para concorrerem na plenária final, momento em que permitirá que cada candidato se apresente ao colégio eleitoral;
 - d) Definidos os candidatos, será atribuído um número de identificação a cada um e em seguida distribuída as cédulas de votação aos membros do fórum para que seja iniciada a eleição;
 - e) Depois de recolhidos os votos pela coordenação do fórum, será iniciada a contagem auxiliada por dois colaboradores pertencentes aos quadros de servidores ou colaboradores terceirizados vinculados à Fundarpe ou à Secretaria de Cultura, desde que não estejam participando do fórum na condição de eleitores ou candidatos;
 - f) Depois de realizada a apuração dos votos, a sessão será encerrada com a leitura dos nomes dos delegados eleitos e respectiva quantidade de votos recebidos, devendo os demais candidatos votados terem acesso aos dados relativos à votação;
 - g) Encerrada a sessão a coordenação elaborará uma ata resumo, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações: nome do Fórum específico e o Conselho ao qual é vinculado, data e local da realização, quantidade de participantes, candidatos e respectiva votação, delegados eleitos e outros fatos ou situações que ocorram durante a sessão e que sejam relevantes para constarem da ata;
 - h) Poderá participar da sessão, na condição de observador, sem direito a voz e voto, qualquer interessado que solicitar permissão a Coordenação do fórum.
 - i) Instalado o fórum, em primeira ou em segunda convocação, as pessoas habilitadas só poderão votar e anunciar candidatura até o momento em que se iniciar a votação do respectivo fórum.
- IV. Os delegados eleitos nos fóruns específicos comporão a plenária final, que ocorrerá em dia, horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo que a eleição dos representantes de cada segmento no Conselho Estadual de que trata esta Resolução, dependerá da obtenção de quantitativo de votos equivalente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do colégio eleitoral que comporá a plenária final.

- V. O quórum mínimo para instalação da plenária final, em primeira ou segunda convocação, corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos delegados eleitos nos fóruns específicos.
- VI. Os fatos e situações que ocorrerem no processo eleitoral, sem que estejam previstos nos editais e regramentos expedidos pelo Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e pela Comissão Eleitoral, serão definidos ou decididos pelas autoridades mencionadas, cabendo recurso, em primeira instância a Comissão Eleitoral e em segunda e última, ao Secretário de Cultura.
- VII. Os recursos previstos no item anterior serão impetrados em um prazo de 02 (dois) dias, contados do ato ou decisão da Comissão Eleitoral, bem como de 02 (dois) dias para o Secretário de Cultura, da decisão da referida Comissão que não prover o recurso de primeira instância.

Recife, 31 de outubro de 2017.

Severino Pessoa dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral